

TERMO DE PARCERIA PARA CONCESSÃO DE DESCONTOS

Parceria educacional celebrado entre a (**Grupo Tiradentes**) e **Prefeitura de Jaboatão dos Guararapes**.

UNIVERSIDADE TIRADENTES – UNIT SE

O GRUPO TIRADENTES, composto pela SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO TIRADENTES S.A., Sociedade Anônima, mantenedora das instituições de ensino superior: **UNIVERSIDADE TIRADENTES – UNIT SE**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.013.263/0001-87, com sede na Av. Murilo Dantas, 300, Bairro Farolândia, Aracaju-SE, Doravante denominada como **IES**.

Prefeitura de Jaboatão dos Guararapes

Inscrita no CNPJ nº 10.377.679/0001-96, com endereço na Avenida Barreto de Menezes, nº1648, no bairro de Piedade, CEP, 54.410-100, Município de Jaboatão dos Guararapes, Estado de PE, neste ato representada na forma dos seus atos constitutivos, doravante denominado **PARCEIRO**.

O presente termo de parceria tem por objetivo estabelecer a concessão de descontos nos Cursos de Graduação e Pós-Graduação Lato Sensu ofertados pelas IES, mediante as cláusulas e condições a seguir delineadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO

O presente instrumento tem por objeto a concessão de **5% (cinco por cento)** de desconto nos cursos de Graduação e de Pós-Graduação Lato Sensu, ofertados na modalidade presencial ou à distância na(s) Unidade(s) de Ensino Presencial e Polos EAD das IES, não se aplicando para o curso de Graduação de Medicina e os curso de Pós-Graduação de Medicina, Odontologia e de parcerias Internacionais.

Parágrafo primeiro – Os cursos na modalidade à distância (EAD) são ofertados exclusivamente pela UNIT SE, não se aplicando para as demais IES do Grupo Tiradentes.

Parágrafo segundo – A referida parceria também objetiva a cooperação mútua da difusão de oportunidades de estágio e emprego para os alunos e egressos das IES.

Parágrafo terceiro – São beneficiários do desconto na forma do caput desta Cláusula, os funcionários do PARCEIRO (sejam servidores públicos, empregados, associados, a depender da natureza jurídica da instituição parceira). Os beneficiários deverão comprovar o seu vínculo com o PARCEIRO, no ato da matrícula e também nas suas sucessivas renovações através da apresentação da CTPS devidamente registrada ou contracheque atual do servidor ou declaração de vínculo com o PARCEIRO em papel timbrado, sob pena de arcar com as responsabilidades e pagamento integral da mensalidade.

Parágrafo quarto – O desconto será estendido aos cônjuges, filhos, pais/genitores, irmãos, avós e netos do benefício principal, desde que comprovado o vínculo de parentesco na seguinte forma: a) Cônjuges: certidão de casamento; b) Filhos: certidão de nascimento ou documento de identidade; c) Pais/genitores: certidão de nascimento ou documento de identidade; d) Irmãos: certidão de nascimento ou documento de identidade tanto do irmão quanto do colaborador; e) Avós: certidão de nascimento do colaborador ou documento de identidade do colaborador e de seu genitor (filho do avô/avó); f) Netos: certidão de nascimento do neto do colaborador; ou documento de identidade do neto e do filho (pai/mãe do neto).



Parágrafo quinto - De igual forma, os cônjuges, filhos, pais/genitores, irmãos, avós e netos deverão comprovar o vínculo do beneficiário principal junto ao PARCEIRO, anexando o referido documento de vínculo funcional, no ato da matrícula e também nas suas sucessivas renovações, sob pena de arcar com as responsabilidades e pagamento integral da mensalidade.

Parágrafo sexto - Os cursos de graduação e pós-graduação Lato Sensu ofertados na modalidade presencial ou à distância, objeto desta parceria, são de responsabilidade das IES, sem a possibilidade de qualquer ingerência do PARCEIRO, independentemente de que título se trate.

Parágrafo sétimo - A IES poderá, a seu exclusivo critério e sem qualquer notificação escrita ao PARCEIRO, promover qualquer tipo de alteração nos cursos objetos desta parceria considerando a sua autonomia universitária, além de poder efetuar o cancelamento de qualquer turno e/ou curso que não atingir o número mínimo de alunos devidamente matriculados.

Parágrafo oitavo- Os descontos estabelecidos nesta cláusula não incidem sobre valor da matrícula nos cursos da Graduação e pós-graduação, que corresponde à primeira parcela dos contratos de prestação de serviços educacionais firmado diretamente com o aluno (beneficiário de descontos), porém irá acumular com as demais rematrículas dos próximos semestres.

Parágrafo nono - A parceria, objeto deste instrumento, se dará de forma não exclusiva, podendo os parceiros firmar acordos com outras instituições sem prejuízo das condições firmadas neste instrumento.

Parágrafo décimo - O desconto informado no caput desta cláusula poderá ser acumulado com outros benefícios dispostos em política comercial e de bolsas, desde que seja comprovada a pontualidade dos pagamentos das mensalidades pelos alunos beneficiários dessa parceria.

Parágrafo décimo-primeiro - O percentual de desconto disposto no caput desta cláusula não se acumula com os descontos vigentes no âmbito de parcerias firmadas pelas partes (anteriores a 2021.2), mas será concedida a opção de o beneficiário escolher em qual termo de parceria ele quer ser enquadrado.

Parágrafo décimo-segundo - O beneficiário vinculado ao PARCEIRO que optar pelos benefícios estipulados em termo de parceria anterior a 2021.2 e que esteja vigente, declara ter conhecimento da não aplicabilidade das regras desta parceria até a conclusão da semestralidade contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I. Ao PARCEIRO compete:

- a)** Divulgar através dos seus veículos internos de comunicação, na forma e quando julgar conveniente, os benefícios dos descontos concedidos por ocasião da assinatura deste termo.
- b)** Permitir a divulgação dos eventos e cursos de graduação e pós-graduação Lato Sensu oferecidos pela IES em locais e horários previamente acordados entre as partes, na forma e quando julgar conveniente.
- c)** Não utilizar a marca e nem o nome de qualquer IES, a qualquer pretexto, sem autorização formal e escrita.

Esse documento foi assinado por Felipe Lima Silva. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://portal.digiforte.com.br/validar/2NQ7W-XK82N-SEF44-67CK4>

[1533400000130223]



d) Informar à IES, sobre possíveis vagas de estágio e emprego disponíveis no PARCEIRO a fim de que sejam repassadas aos alunos, com o objetivo de que estes possam se candidatar às vagas.

e) O PARCEIRO compromete-se, na forma e quando julgar conveniente, a fazer divulgação do presente termo de parceria entre os seus funcionários, bem como mantê-los informados sobre a sua existência e forma de operacionalização. A divulgação deverá ocorrer por meio da possibilidade de disponibilização de: Espaço no site para exposição da marca e/ou material informativo da IES; Disponibilizar espaço para reunião periódica com os beneficiários, com intuito de difundir o propósito desta parceria e retirar dúvidas e questionamentos; Disponibilizar o "mailing" ou enviar "newsletter" para os e-mails dos beneficiários, favorecendo a divulgação desta parceria; Divulgar o firmamento desta parceria por meio da assessoria de imprensa do PARCEIRO ou jornal informativo da empresa, quando possível; Disponibilizar espaço para exposição de cartazes, folders, panfletos, banners, dentre outros.

f) Permitir a publicação da marca no site da IES, em área destinada a empresas brasileiras.

II. Ao GRUPO TIRADENTES compete:

a) Proporcionar descontos nas mensalidades devidas pelos alunos, beneficiários desta parceria, nos termos e condições estabelecidos na cláusula I.

b) Não utilizar a marca e nem o nome do PARCEIRO, a qualquer pretexto, sem autorização formal e escrita.

c) Responsabilizar-se pela orientação técnica/pedagógica sobre a prestação de serviços de ensino aos alunos beneficiários, no que se refere à organização dos cursos, escolha de materiais, projeto pedagógico, estabelecimento de avaliações, fixação da carga horária, contratação e remanejamento de professores, orientação didático-pedagógica, além de outras providências que as atividades docentes exigem a seu exclusivo critério.

d) Divulgar a marca do PARCEIRO no site da IES, em área destinada às empresas parceiras;

e) Convidar o PARCEIRO, a participar de eventos nas áreas correlatas à sua finalidade;

f) Disponibilizar espaço dentro da universidade, para que o PARCEIRO possa realizar as ações de recrutamento e seleção de alunos e egressos da IES.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE DE PAGAMENTO

O aluno/beneficiário é responsável pelo adimplemento dos valores correspondentes às mensalidades do curso, bem como à aquisição de material didático, multas e penalidades oriundas de eventuais atrasos nos pagamentos, não sendo transferida ao PARCEIRO qualquer responsabilidade quanto ao cumprimento destas obrigações particulares dos beneficiários.

Parágrafo primeiro - Nos casos de desligamento funcional do beneficiário junto ao PARCEIRO, o beneficiário desligado ficará responsável pelo adimplemento dos valores correspondentes aos pagamentos integrais das mensalidades referentes ao semestre em curso.

Parágrafo segundo - No presente instrumento não haverá transferência de recursos entre os partícipes.

Esse documento foi assinado por Felipe Lima Silva. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://portal.digiforte.com.br/validade/2NQ7W-XK82N-SEF44-67CK4>

[153340000130223]



Parágrafo terceiro - As partes declaram e concordam que o PARCEIRO não terá qualquer responsabilidade pelos pagamentos devidos pelos beneficiários em razão dos cursos ministrados pela IES.

Parágrafo quarto - Os cursos serão contratados pelos beneficiários e pagos diretamente por estes à IES, não tendo o PARCEIRO qualquer responsabilidade ou obrigação financeira neste sentido.

Parágrafo quinto - Os valores, formas de pagamento e penalidades em razão do não pagamento dos cursos serão definidos exclusivamente pela IES, devendo ser divulgados aos beneficiários no ato da matrícula e/ou rematrícula quando da ocorrência de reajustes.

Parágrafo sexto - Os valores de contraprestação por outras atividades, tais como reciclagem, provas substitutivas, cursos e disciplinas extras, ou especiais, acima do limite de créditos previstos na respectiva grade curricular, cursos paralelos, de verão, de inverno etc., bem como material de uso didático, individual ou coletivo, inclusive pastas de trabalhos, tanto para uso normal, como para estágio, serão fixados, quando for o caso, pela IES, uma vez que estão excluídos dos serviços objeto deste instrumento.

Parágrafo sétimo - O PARCEIRO não será obrigado a pagar qualquer valor em razão da celebração do presente parceria. A IES é a única responsável por todos os tributos, encargos e demais despesas decorrentes deste termo e dos cursos, estando o PARCEIRO isento de qualquer obrigação de remunerar a IES a qualquer tempo e título.

CLÁUSULA QUARTA - DO INGRESSO DO BENEFICIÁRIO

O ingresso do aluno beneficiado aos cursos de graduação ou pós-graduação lato Sensu ocorrerá através dos procedimentos de seleção utilizados pela IES.

Parágrafo único - Os beneficiários estão sujeitos ao regime, normas e procedimentos internos da IES vinculada durante a permanência em suas instalações.

CLÁUSULA QUINTA - DA CONCESSÃO E EXTINÇÃO DO BENEFÍCIO

O desconto só poderá ser utilizado pelo aluno nos pagamentos realizados até a data do vencimento e com a comprovação de quitação das mensalidades anteriores, de forma que, após o vencimento, além da perda do desconto, haverá incidência de juros e multa sobre o valor sem desconto.

Parágrafo primeiro - Os descontos das mensalidades concedidos através do presente acordo estarão suspensos nos seguintes casos:

- a) Inadimplemento das mensalidades devidas por período superior a 02(dois) meses;
- b) Desligamento ou exoneração do beneficiário do PARCEIRO.

Parágrafo segundo - Na suspensão de que trata o item anterior, a letra "a", caberá reconsideração da concessão do benefício por parte da IES para o semestre/fase seguinte, desde que pagas às parcelas devidas pelo aluno na forma integral.

Parágrafo terceiro - Em nenhuma hipótese será permitida aos beneficiários a acumulação de benefícios anteriormente concedidos pela IES, podendo ele optar pelo que lhe for mais adequado.

Esse documento foi assinado por Felipe Lima Silva. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://portal.digitfor.com.br/validade/2NQ7W-XK82N-SEF44-67CK4>

[1533400000130223]



Parágrafo quarto – Na hipótese de o Colaborador/servidor beneficiário já ser aluno da IES, os descontos serão aplicados a partir do mês subsequente à assinatura deste termo, não sendo concedido qualquer tipo de desconto retroativo.

CLÁUSULA SEXTA – DA CONTRATAÇÃO FRACIONADA

Será possível ao beneficiário, na forma prevista no contrato de prestação de serviços educacionais e no regulamento de serviços educacionais, realizar contratação fracionada de créditos.

Parágrafo primeiro – No caso da contratação fracionada, os beneficiários não terão direito a nenhum dos tipos de descontos, nem mesmo ao desconto acordado no presente instrumento, em virtude de se tratar de contratação sob regime excepcional, devendo optar entre a contratação fracionada ou a concessão de desconto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DESCONTOS APLICÁVEIS POR ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO DA MENSALIDADE PARA A IES FSLF

Os beneficiários matriculados nos cursos de graduação e Pós-Graduação terão direito, cumulativamente, aos descontos por antecipação de pagamento da mensalidade, previstos nas respectivas políticas de benefícios por modalidades.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

A presente parceria tem validade de 02 (dois) anos com renovação automática, contados a partir da data de assinatura da parceira,

Parágrafo único – Quando necessário, o documento será renovado mediante a celebração de termo aditivo pelas partes.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

Poderá ocorrer a qualquer momento e por interesse de qualquer das partes a rescisão contratual do presente instrumento, sem qualquer ônus, mediante notificação por escrito a outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitadas as obrigações já assumidas anteriores à notificação.

Parágrafo único – Encerrado este termo, por qualquer motivo, os descontos dele decorrentes somente serão válidos até o final do semestre/fase já iniciado pelos beneficiários.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CÓDIGO DE CONDUTA DO GRUPO TIRADENTES

As partes deverão observar as regras de relacionamento dispostas nos Códigos de Conduta de cada partícipe, estando sujeitas às disposições contidas nesse instrumento.

Parágrafo único – No caso de uma das partes tomar conhecimento de quaisquer ações ou condições que violem o seu Código de Conduta, esta se reserva ao direito de exigir da outra, medidas corretivas sob pena de rescisão imediata do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

As partes, por si e por seus colaboradores obrigam-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações



de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes.

Parágrafo primeiro - No manuseio dos dados as partes deverão: (i) Tratar os dados pessoais a que tiverem acesso apenas de acordo com as Instruções e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade de não poderem mais cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concordam em informar de modo formal este fato imediatamente à outra parte, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo. (ii) Manter e utilizar medidas de segurança administrativas técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida. (iii) Acessar os dados dentro de seu espaço e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito das partes. (iv) Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade das partes assinaram Acordo de Confidencialidade, bem como manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não utilizar para outros fins.

Parágrafo segundo - Ainda treinarão e orientarão sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros com exceção de prévia autorização por escrito das partes, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

Parágrafo terceiro - Caso uma parte seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública deverá informar previamente a outra parte, para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

Parágrafo quarto - A parte deverá notificar a outra parte em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de: i) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais, seus funcionários, ou terceiros autorizados; ii) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da parte.

Parágrafo quinto - As partes serão integralmente responsáveis pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à outra parte e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela parte de qualquer das cláusulas previstas nesta parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO COMPETENTE

Parágrafo primeiro - As comunicações relativas a este instrumento serão efetuadas por escrito e consideradas realizadas quando entregues nos endereços indicados no preâmbulo do mesmo.

Parágrafo segundo - Esta parceria não implica na formação de vínculo de qualquer natureza entre as Partes, nem entre uma parte e os empregados e contratados da outra, permanecendo cada qual exclusivamente responsável, pela remuneração e respectivos encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários, bem como pelas reclamações e ações, de seus funcionários e contratados.

Esse documento foi assinado por Felipe Lima Silva. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://portal.digitfor.com.br/validar/2NQ7W-XK82N-SEF44-87CK4>

[1533400000130223]



Parágrafo terceiro - Quaisquer alterações ou aditamentos a esta parceria somente serão válidas se feitas por instrumento escrito assinado pelas Partes.

Parágrafo quarto - As Partes reconhecem, expressamente, neste ato, que o presente Contrato (e seus anexos) é o único instrumento a regular a relação entre ambas quanto ao objeto do presente Contrato. Nesse sentido, as Partes dão por rescindido de pleno direito todos e quaisquer contratos, compromissos e outros acordos tácitos ou expressos, verbais ou escritos, que recaiam sobre o mesmo objeto ora contratado, que porventura tenham as Partes mantido anteriormente à formalização do presente instrumento.

Parágrafo quinto - As Partes declaram e garantem mutuamente que não utilizam trabalho ilegal e se comprometem a não utilizar práticas de trabalho análogo ao escravo, ou mão de obra infantil, salvo esta última na condição de aprendiz, observadas as disposições da legislação aplicável, seja direta ou indiretamente, inclusive por meio de seus respectivos fornecedores de bens e serviços.

Parágrafo sexto - As Partes declaram e garantem mutuamente que não utilizam de qualquer prática de discriminação negativa e limitativas ao acesso na relação de emprego ou à sua manutenção, tais como, mas não se limitando a motivos de: credo e religião, gênero, deficiência, condição física, situação familiar e/ou estado gravídico, doenças, estado civil, imagem pessoal e geracional (idade), nome, codinome, apelido, nome social e nick name, orientação sexual, raça, etnia e origem cultural.

Parágrafo sétimo - As Partes declaram e garantem mutuamente que se comprometem a preservar o meio ambiente, bem como a prevenir e erradicar práticas danosas ao meio ambiente, executando seus serviços em observância à legislação vigente no que tange à Política Nacional do Meio Ambiente e aos Crimes Ambientais, bem como dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área ambiental e correlatas, emanados nas esferas federal, estaduais e municipais.

Parágrafo oitavo - As Partes reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, ainda que seja estabelecida com assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP - BRASIL, conforme disposto pelo art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/2001 em vigor no Brasil.

Parágrafo nono - Para dirimir dúvidas e/ou pendências que se originarem da interpretação ou aplicação das cláusulas do presente instrumento, e que não forem resolvidas de comum acordo entre as partes, será competente o Foro da Comarca de Jaboatão dos Guararapes/PE, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acertados, firmam as partes este documento em 02 (duas) vias de igual teor.

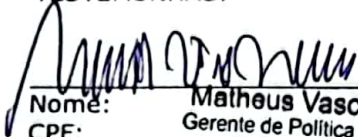
Aracaju (SE), ____ de ____ de 20 ____.

UNIVERSIDADE TIRADENTES - UNIT SE

PREFEITURA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES



TESTEMUNHAS:


Nome: **Matheus Vasconcelos**
CPF: Gerente de Política de Pessoa
Matrícula: 91.133-7
OAB/PE-30.076

Nome: _____
CPF: _____

Assinado eletronicamente por:
Felipe Lima Silva
CPF: ***.517.115-**
CONTRATANTE
Data: 13/02/2023 11:34:07 -
03:00

DigiForte

Esse documento foi assinado por Felipe Lima Silva. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://portal.digiforte.com.br/validade/2NQ7W-XK82N-SEF44-67CK4>

[1533400000130223]





MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: 2NQ7W-XK82N-SEF44-67CK4

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ Felipe Lima Silva - CONTRATANTE (CPF ***.517.115-**) em 13/02/2023 11:34 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
45.65.201.236	Não disponível
Autenticação	lima_felipe@unit.br
Email verificado	
ga3VnvsAYtxpadG3DLnsds6ER+BXSIE1URVjaWxskdo=	
SHA-256	

- ⚠ (Assinatura pendente) CARLOS EDUARDO DE ALBUQUERQUE BARROS (CPF ***.631.434-**)

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://portal.digiforte.com.br/validate/2NQ7W-XK82N-SEF44-67CK4>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://portal.digiforte.com.br/validate>